



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## **PROJETO DE LEI Nº 006/2020**

**Altera a Lei Municipal Nº 1.429/02, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Altera o inciso V do art. 77 da Lei Municipal Nº 1.429/2002 acrescido por meio da Lei Nº 2.421/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

V - Repasse, através de interferência financeira de 0,5% (meio por cento) a título de taxa de administração anual para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento do RPPS, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de São Mateus do Sul, relativo ao exercício financeiro anterior, a ser transferida em 12 (doze) parcelas mensais iguais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de fevereiro de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 006/2020, encaminhado para apreciação dos Senhores Vereadores, tem como objetivo adequar a legislação municipal do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul às regras estabelecidas pela legislação federal, em especial a Portaria MPS nº 402/2008 de 10/12/2008 da Secretaria de Previdência, Orientação Normativa MPS/SPS nº 02 de 31/03/2009, com alterações da ON MPS/SPS nº 3 de 04/05/2009 e a Instrução Normativa Nº 89/2013 do TCE/PR.

Cordialmente,

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira  
Prefeito Municipal